

LEI Nº 393 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.

DETERMINA O TRANSPORTE DE VOLUNTÁRIOS DOADORES DE SANGUE DE JAÍBA AO HEMOMINAS NA CIDADE DE MONTES CLAROS.

O Povo do Município de Jaíba/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado o transporte de voluntários doadores de sangue da ADOSA – Associação dos Doadores de Sangue de Jaíba, que deverá se deslocar desta cidade de Jaíba/MG, ao Hemominas, na cidade de Montes claros todas as 3º (terceira) quarta-feira de cada mês.

Art. 2º - O transporte deverá ser pelo ônibus de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaíba/MG.

Art. 3º - O combustível e demais despesas referente a viagem, correrá por conta da Prefeitura Municipal de Jaíba/MG.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaíba, em 16 de Outubro de 2002.

Giovani Antonio da Fonseca
Prefeitura Municipal